

X Lei n° 123

De 14 de agosto de 1951.

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei n° 69, de 7 de julho de 1949, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Além dos feriados que se encontram fixados pela Lei Federal n° 622, de 6 de abril de 1949, e dos determinados pela Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, para os efeitos da Lei Federal n° 605, de 5 de janeiro de 1949, que determina a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado, nos dias feriados Nacionais e Municipais, são considerados feriados religiosos neste município: 5ª e 6ª feiras da semana Santa, Ascensão do Senhor; Corpo de Deus; São Pedro (29 de junho); 1 e 2 de Novembro (Todos os Santos e Finados); Imaculada Conceição (8 de Dezembro) e 15 de agosto (Festa de Assunção de N. S. Virgem Santíssima). Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de agosto de 1951

Francisco Samuel ~~Neto~~ Filho

Prefeito Municipal
Civaldo Rosmann, Secretário da Prefeitura